

LEI Nº2.328, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Inclui a Caminhada da Mulher no Calendário de eventos do município, considera como Patrimônio Esportivo Imaterial nos termos do caput do § 3º da Lei nº 2.140/2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos de Guarabira a Caminhada da Mulher.

Art. 2º. Fica considerado Patrimônio Esportivo Imaterial a Caminhada da Mulher nos termos do que preceitua o caput do § 3º da Lei nº 2.140, de 26 dezembro de 2023.

Parágrafo único. A “Caminhada da Mulher” reúne o conjunto de bens culturais, pertinentes às práticas e atividades esportivas, que representam aspectos identitários e valores da comunidade guarabirense.

Art. 3º. A “Caminhada da Mulher” trata-se de um evento esportivo a ser realizado durante as comemorações festivas da Semana Municipal da Mulher instituída pela Lei nº 2.091, de 18 de setembro de 2023. Parágrafo único. A “Caminhada da Mulher” tem o propósito de marcar o Dia Internacional da Mulher e pretende abrir a programação alusiva às mulheres guarabirenses.

Art. 4º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando-se os saberes

e os modos de fazer a prática do esporte e/ou práticas esportivas representativas da memória e do potencial esportivo, cultural e/ou turístico do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE